****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,182, Ano 66 Sábado**

**18 de Setembro de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 60.537, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$

209.266.859,40 de acordo com a Lei nº

17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 209.266.859,40 (duzentos e nove milhões e duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:





Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de setembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 17 de setembro de 2021.

**SECRETARIAS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**RESOLUÇÃO CONTER 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Homologação do termo de posse dos representantes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo – Conter.

A Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo – Conter, nomeada nos termos da Portaria 1145, de 27 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a homologação do termo de posse dos representantes abaixo discriminados, nomeados nos termos da Portaria 1235, de 16 de setembro de 2021, no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, do Município de São Paulo para o mandato que compreenderá o período de quatro anos.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal da Fazenda – SF

Titular: Juarez Nunes Mota, RF 753.958.4

Suplente: Vivian Lie, RF 835.712.9

b) Secretaria de Governo Municipal – SGM

Titular: Ariane Maris Gomes Lacerda, RF 835.889.3

Suplente: Pedro Caique Leando do Nascimento, RF 881.070.2

c) Coordenadoria de Empreendedorismo, Renda e Trabalho - CERT, da Secretaria de Desenvolvimento do Governo do Estado de São Paulo:

Titular: Marina Amadeu Batista Bragante, CPF 165.883.018- 04

Suplente: João Rafael Calvo da Silva, CPF 087.147.578-26

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

a) Força Sindical do Estado de São Paulo

Titular: Danilo Pereira da Silva, RG 8.538.244-9

Suplente: Adriano de Assis Lateri, RG 28.157.990-8

b) União Geral dos Trabalhadores do Estado de São Paulo – UGT

Titular: Josimar Andrade de Assis, CPF 129.675.038-86

Suplente: Luiz Gustavo de Pádua Walfrido Filho, CPF 054.614.254-02

c) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE

Titular: Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria, CPF

106.597.178-83

Suplente: Patrícia Toledo Pelatieri, CPF 068.601.018-30

d) Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Titular: Luiz Gustavo Coppola, CPF 076.443.238-99

Suplente: Fabio de Souza Novaes Gaeta, CPF 318.320.218- 23

**III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**

a) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Titular: Marielza Pinto de Carvalho Milani, CPF 197.416.428-49.

Suplente: Reynaldo Lopes Megna, CPF 216.201.378.95

b) Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO

Titular: Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF 045.467.768-53

Suplente: Jaime Vasconcellos dos Santos, CPF 370.456.468- 01

c) Associação Comercial de São Paulo – ACSP

Titular: Marília Silva Alves de Castro, CPF 837.126.588-34.

Suplente: Carla Almeida Semidamori Castro, CPF 264.337.258-13

d) Pensamento Nacional das Bases Empresariais – PNBE

Titular: Mario Ernesto Humberg, CPF 007.265.838-04

Suplente: Dilson Ferreira, CPF 048.373.508-97

**IV – SECRETARIA EXECUTIVA**

a) Secretária-Executiva

Titular: Priscila Rodrigues Martins da Silva, RF 807.787.4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT - PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONTER 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – Conter, do Município de São Paulo.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo – Conter, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 10 da Lei nº 17.529, de 19 de novembro de 2020, em reunião ocorrida em 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT - PRESIDENTE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO**

**MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA -**

**CONTER, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER do Município de São Paulo, em consonância com a Resolução n.º 890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 17.529, de 19 de novembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 60.485, de 26 de agosto de 2021, DELIBERA:

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER do Município de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 17.529 de 19 de novembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 60.485/2021 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDET, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º Compete ao Conter gerir o Fundo Municipal do

Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de São Paulo, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine no município, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município;

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo

Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

XII - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

XII - Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XIII - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XIV - Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

XV - Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda – CETER’s, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XVI - Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XVII - Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER será composto 12 (doze) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, mediante indicação de um representante, pelo respectivo titular de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Turismo - SMDET;

b) Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

c) Secretaria do Governo Municipal - SGM;

d) Coordenadoria de Empreendedorismo, Renda e Trabalho - CERT, da Secretaria de Desenvolvimento do Governo do Estado de São Paulo;

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Força Sindical do Estado de São Paulo;

b) União Geral dos Trabalhadores do Estado de São Paulo

- UGT;

c) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE;

d) Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;

III - 4 (quatro) representantes dos empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

a) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

b) Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO;

c) Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

d) Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE.

§ 1º Para cada membro titular, haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os mandatos dos representantes são de quatro anos, permitida a recondução, nos termos das disposições deste Regimento Interno e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Perda da condição pela qual foi indicado para o Conter;

IV - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V - Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 3º No caso da vacância prevista no Parágrafo 2º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos, e serão formalmente nomeados mediante Portaria do Prefeito, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial de SMDET.

§ 5º As Centrais, Uniões ou Organizações dos trabalhadores poderão indicar representantes municipais vinculados às suas respectivas entidades, no intuito de garantir representação na cidade de São Paulo, que conheçam as demandas e necessidades relativas a trabalho, emprego e renda.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 7º Na composição do Conselho, observar-se-á o disposto na Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º O Presidente do Conter, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo para a formalização do Ato de nomeação, nos termos do § 4º do artigo 3º deste Regimento.

§ 2º Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 6º O Conter é constituído de:

I - Plenário

II - Presidência e Vice-Presidência

III - Secretaria Executiva

Art. 7º O Plenário é a instância máxima deliberativa do

Conselho.

§ 1º Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do conter e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º Qualquer membro que componha o Conter poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão exercidas em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º Os primeiros mandatos para a presidência e vice- -presidência do Conselho serão exercidos por representantes do Poder Público.

§ 2º Quando a presidência e a vice-presidência do Conselho forem de titularidade do Poder Público, deverá ser exercida pelos representantes indicados na alínea "a" do inciso I do artigo 3º deste Regimento.

§ 3º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET).

§ 4º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 5º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conter será exercida pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, por intermédio de sua Coordenadoria do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Executivo será desempenhado pelo Coordenador do Trabalho, e sua suplência por servidor formalmente designado pelo mesmo, por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da SMDET.

Art. 11. Caberá à Secretaria Executiva do CONTER:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo do CONTER compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da

Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, bem como com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG - CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conter.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 13. O CONTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, em dia, hora, local ou plataforma previamente designados;

§ 3º As reuniões ordinárias serão preferencialmente realizadas às segundas-feiras, às 10 horas;

§ 4º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 5º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 1º do artigo 13 deste Regimento, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da SMDET.

§ 2º É obrigatória à confecção de atas das reuniões do CONTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da SMDET.

**CAPITULO V**

**DA GESTÃO DO CONSELHO**

**SEÇÃO I**

**DO CREDENCIAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT**

Art. 15. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do CODEFAT.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 3º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no cadastramento do CONTER.

**SEÇÃO II**

**DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO**

Art. 16. O Conselho poderá receber assessoramento do Ministério da Economia, do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 17. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 18. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Regimento Interno poderá ser alterado por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo para início da reunião.

Art. 20. Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de São Paulo.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT - PRESIDENTE

ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JUNIOR - VICE-PRESIDENTE

PRISCILA RODRIGUES MARTINS DA SILVA - SECRETÁRIA-

-EXECUTIVA

**RESOLUÇÃO CONTER 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS 2021 na Plataforma +Brasil do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2021, da cidade de São Paulo, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São Paulo – Conter, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 10 da Lei nº 17.529, de 19 de novembro de 2020, em reunião ocorrida em 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – SINE, referente ao exercício de 2021, do CONTER, com base em análise das informações fornecidas pela Coordenadoria de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Turismo que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8057, de 20 de março de 2020;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - A destinação de recursos a serem repassados pela

União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 8057, de 20 de março de 2020”;

V - A destinação dos recursos alocados ao Fundo Municipal, atende ao disposto na legislação municipal e às deliberações deste Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

Art. 2º O Plano de Ações e Serviços – PAS 2021 constará na

Plataforma + Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT - PRESIDENTE

**PORTARIA SMDET 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALINE CARDOSO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal 46.662, de 24 de novembro de 2005,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o rol dos servidores incumbidos da realização dos **procedimentos licitatórios** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET, na modalidade Pregão e Dispensa de Licitação.

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar como pregoeiros da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDET, para exercer as atribuições previstas na legislação pertinente, federal e municipal, realizando as sessões públicas de pregão, inclusive aquelas em que adote o sistema eletrônico, denominado pregão eletrônico, os seguintes servidores:

I – PREGOEIROS:

a) Diego Antonio Cleto, RF 818.325.2

b) Luana Barboza da Silva, RF 811.365.3

c) Mariana Paschoal dos Santos, RF 885.658.3

d) Micheli Rodrigues Alves, RF 747.383.4

II – EQUIPE DE APOIO:

a) Antonieta Laudonio Marcondes Pedroso, RF 780.085.1

b) Arhão Henrique Ramos da Silva, RF 842.981.2

c) Guilherme Eurípedes Silva Ferreira, RF 793.277.4

d) Marcos Aparecido da Costa Junior, RF 784.354.2

e) Marcelo Monegatto, RF 602.056.9

§ 1º Os Pregoeiros poderão ser da Equipe de Apoio quando não exercerem suas funções;

§ 2º A indicação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação será feita pelo(a) Diretor(a) de Administração e

Finanças e a designação em respectivo despacho autorizatório do certame pelo Titular da Pasta; Art. 2º Ficam delegadas ao Diretor(a) de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, relativamente aos certames licitatórios, as seguintes funções:

I – autorizar a abertura do certame licitatório, na modalidade adequada, observando os requisitos técnicos e legais;

II – indicar o Pregoeiro, que, por sua vez, deverá observar as disposições normativas vigentes, incluindo-se aquelas previstas na Lei Federal 10.520/2002 e no Decreto Municipal 46.662/2005;

III – homologar, revogar e anular o certame licitatório;

IV – declarar o certame licitatório deserto ou prejudicado;

V – autorizar a expedição de certificado de capacidade técnica;

VI – autorizar a abertura de consulta pública a que se refere o Decreto Municipal 48.042/2006.

§ 1º Quanto à dispensa de licitação prevista no art. 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, ficam delegadas a(o) Supervisor(a) de Contratos, Convênios e Parcerias, quando exigido pelo sistema eletrônico aplicável, a execução das seguintes tarefas:

I – aprovar as minutas dos editais;

II – coordenar o procedimento em todas as suas etapas;

III – cadastrar a oferta de compra no sistema;

IV – abrir as propostas iniciais;

V – receber recursos;

VI – adjudicar o objeto ao vencedor.

Art. 3º A pesquisa de mercado, independentemente do enquadramento legal do procedimento administrativo, deverá contar com a ratificação do Supervisor(a) de Administração, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 4º O Pregoeiro, em vista de eventual complexidade da matéria, poderá contar com o apoio de outros servidores da SMDET e de especialistas.

Art. 5º Em caso de impedimento do Diretor(a) de Administração e Finanças, ainda que momentâneo, as competências mencionadas no art. 2º ficam delegadas ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 6º As atividades ora descritas serão desenvolvidas sem prejuízo das demais atividades atribuídas aos cargos e funções dos servidores designados.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as Portarias 25/2019 – SMDET e 10/2020 e demais disposições em contrário.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6016.2021/0093709-0**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por lei e à vista dos elementos de convicção contidos nos presentes autos, considerando a adesão da Secretaria Municipal de Educação ao Programa Operação Trabalho – POT, conforme doc. 051922210, a apresentação do Plano de Trabalho, doc.

051922315, e a sua apreciação pela Coordenadoria do Trabalho, conforme doc. 052028955, **AUTORIZO** a realização do **PROJETO OPERAÇÃO TRABALHO BUSCA ATIVA**, pelo período de 20/09/2021 a 31/12/2021, no valor estimado de R$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil, e quinhentos reais), com fundamento nas Leis Municipais 13.178/2001 e 13.689/2003, no Decreto Municipal 44.484/2004 e na Portaria SMDET 34, de 24 de outubro de 2019.

II – Desta forma, AUTORIZO a emissão da respectiva nota de empenho no valor de R$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil, e quinhentos reais) que deverá onerar a dotação orçamentária n. 16.10.12.122.3024.2100.33.90.48.00.00, oriunda da nota de Reserva com Transferência sob doc. SEI 051916867, para o presente exercício financeiro, observando no que couber as disposições das Leis Complementares n. 101/2000 e 131/2009.

III – Outrossim, DESIGNO, por parte desta Secretaria de

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, os servidores Rodrigo de Moraes Galante, RF 809.698.8, e Caio Silveira, RF

850.292.7, para exercerem a função de gestor titular e substituto, respectivamente, e por parte da Secretaria Municipal de Educação os servidores Alex Benjamin de Lima, RF 777.264.5, e Marcia Andrea Bonifacio da Costa Oliveira, RF 776.487.1, para exercerem a função de fiscal titular e substituto, respectivamente, por preencherem os requisitos estabelecidos no art.

6º do Decreto Municipal 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, conforme declarações acostadas aos autos sob doc. 052048664.

**LICITAÇÕES PAG. 91**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000700-4**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal n. 13.164/2001 e pelo Decreto Municipal n. 58.153/2018, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, a manifestação da Supervisão de Administração, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, Setor de Compras, Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica, que ora acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no Art. 57, §4° da Lei Federal n. 8.666/93 cc. art. 46, parágrafo único do Decreto Municipal n. 44.279/03, o aditamento do Contrato n.º 009/2016/ SDTE celebrado com a empresa **MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP**., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.276.029/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de transportes, com veículos do Tipo “D1 - Van” e “D1 – Furgão” e “D1 -Furgão refrigerado”, incluindo motorista, combustível, quilometragem livre, com a finalidade de efetivar locomoção de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas para atendimento das demandas da SMDET, para fazer constar:

II **– Prorrogação**, excepcional, do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses, vigorando até 21/12/2021, ou até a conclusão do procedimento licitatório tratado no processo administrativo 6064.2021/0000791-5.

III – O valor mensal estimado da presente prorrogação é de

R$ 135.791,56 (cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total para o período de 03 (três) meses de R$ 407.374,68 (quatrocentos e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo confeccionado pela SEOF (doc. 051005222).

IV – Em consequência, AUTORIZO a emissão das Notas de

Empenho, no valor total de R$ 407.374,68 (quatrocentos e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que onerarão as dotações orçamentárias 30.10.11.122.30 24.2100.33903900.00 e 30.10.08.605.3016.8103.33903900.00 do exercício financeiro vigente.

**RETIFICAÇÃO**

**6064.2020/0000712-3.**

Retificação ao extrato publicado no DOC. de 17/09/2021, pág. 67 para fazer constar:

Valor total da Parceria: R$ 7.912.202,88 (sete milhões novecentos e doze mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos); repasse pela SMDET no valor total de R$ 6.226.502,88 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos); e contrapartida pela Fundação Porta Aberta de R$ 1.685.700,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Dotação orçamentária: 30.10.11.333.3019.8.088.3.3.50. 39.00.00

Prazo de execução e vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2021/0000790-7**

I – No exercício da competência que me foi confiada pela

Lei Municipal n. 13.164, de 5 de julho de 2001, e à vista da informação do Departamento de Administração e Finanças, sob doc. 052135942, RETIFICO o Despacho Autorizatório sob n. 051393515 do processo em epígrafe, relativo a designação de pregoeiro para o certame licitatório, tem que por objeto a contratação de empresa para de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com motorista, quilometragem livre e fornecimento de combustível para a SECRETARIA MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, mediante regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo II do Edital, com objetivo de alterar a designação do pregoeiro, fazendo-o nos seguintes termos:

Onde se lê

“[...] II - Nos termos do Decreto 46.662/05, DESIGNO o servidor Diego Antonio Cleto, RF 818.325.2 - Pregoeiro, para conduzir o procedimento licitatório, mediante equipe relacionada na Portaria SMDET nº 25 de 13/08/2019.” (doc. 051393515).

(Leia-se:

“[...] II –Nos termos do Decreto 46.662/05, DESIGNO a Servidora Mariana Paschoal dos Santos R.F 885.658.3 –

Pregoeira, para conduzir o procedimento licitatório, mediante equipe relacionada na Portaria SMDET nº 18 de 16/09/2021.”

(doc. 052135302).”.

II – Por fim, RATIFICO os demais termos prolatados no Despacho Autorizatório sob n. 051393515.

**CÂMARA MUNICIPAL PAG. 122**

**Presidente: Milton Leite**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E**

**REVISÃO - SGP-4**

**58ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**17/08/2021**

A SRA. SANDRA SANTANA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público que nos vê, é importante o que a Vereadora Sandra Tadeu falou, que mais de 99% da população da cidade de São Paulo está com, pelo menos, a primeira dose da vacina; mas é tamanha a alegria também nossa com o que aconteceu hoje de manhã. Nós estivemos junto com o Prefeito Ricardo Nunes e o Governador João Doria na descida das rodas do Tatuzão, da Linha 6 - Laranja do metrô, que vai atender à população da Brasilândia, que foi uma das mais afetadas no início da pandemia. Hoje ela comemora esse desenrolar da obra. Eu não sei se os Colegas conhecem a história, mas, em 1996, o Deputado Celino Cardoso conseguiu do Governador Mário Covas a autorização do estudo de viabilidade técnica para a implantação da linha da Brasilândia, foi uma luta.

Até conseguimos que esse estudo fosse realizado e que a linha 6 Laranja se tornasse uma realidade e entrasse em processo licitatório. Infelizmente, na primeira licitação não deu certo, porque constava que a desapropriação seria a cargo da empresa do consórcio que ganhasse as obras, mas uma nova licitação foi feita, deu tudo certo, a Prefeitura de São Paulo, na Administração Serra-Kassab, inclusive, colaborou com recursos para a efetivação do projeto executivo e, em 2015, conseguimos, finalmente, dar início às obras do metrô com todas as desapropriações feitas.

Mas, em 2016, por conta da Operação Lava-Jato, tivemos as obras do metrô da Brasilândia paralisadas. Um pecado para aquela população tão sofrida. O metrô nas periferias significa mais mobilidade urbana, mais qualidade de vida. Serão 15 estações em 15,3 km. São 630 mil pessoas atendidas por dia e um trajeto que hoje dura cerca de uma hora e meia, vai durar apenas 23 minutos.

E é um percurso que vai passar por centros comerciais, shoppings, áreas de cultura, áreas de lazer e, principalmente, num roteiro de universidades, ou seja, é uma linha que vai atender uma demanda gigante de uma população periférica para levá- -la não só ao trabalho, mas ao estudo, às universidades.

Então, deixo meu registro de alegria em saber que, em 2025, ano que não está tão longe - aliás, está muito mais perto do que 1996, não é verdade? -, quando teremos essa linha operando 100% e atendendo a população da nossa querida Brasilândia.

Presidente, era isso que gostaria de dizer e quero ainda externar nossos agradecimentos ao Governador João Doria, ao Governo do Estado e, claro, aos governadores que o antecederam e que tocaram esse processo. Também quero agradecer ao Prefeito Ricardo Nunes, mas, principalmente, a cada trabalhador que está naquela obra, dedicando seu tempo e sua vida para que muitos deles também possam usufruir de um transporte público melhor.

Muito obrigada e boa tarde

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, nobres

Vereadores, Vereadoras, eu tenho o prazer de me manifestar a respeito deste projeto do Sr. Prefeito de São Paulo, Ricardo

Nunes, neste Parlamento, que cria algumas vagas para o Programa de Residência Jurídica e em Gestão Pública. Não estão inventando a roda, mas é um dos melhores projetos que estou vendo nesta Casa, é meritório.

Hoje o grande problema da juventude, principalmente dos alunos quando terminam seus cursos jurídico e de gestão pública, é a questão do primeiro emprego. Esta Casa, Sr. Presidente, não deve ficar apenas na questão de 150 ou de 200 vagas para esses jovens. Acho que o Parlamento Municipal deveria ampliar isso para todas as profissões.

Dou alguns exemplos. O Prouni é um programa do Governo Federal que incentiva os alunos, empresta dinheiro para cursarem um curso superior, mas, quando terminam o curso, ficam endividados porque eles têm de pagar. E como não têm emprego, vou usar um termo comum, ficam pendurados ao

Governo Federal, sujeitando-se a trabalhar até para varrer rua e poder cumprir com seu dever, com sua integridade, e já é uma pessoa formada. Estaremos contribuindo se dermos realmente as condições necessárias para que esses alunos, para que esses profissionais tenham a garantia de residência de um ano, dois anos, três anos ou até quatro anos.

Isso hoje acontece na saúde, em que todos os profissionais que fazem o curso de Medicina têm de fazer dois, três ou quatro anos de residência, dependendo da especialidade que escolhem, e recebem das universidades, dos próprios hospitais.

E é pago pelo governo. Então, nós não estamos reinventando a roda, estamos apenas reconhecendo uma parceria e dando apoio àqueles que mais precisam dentro do processo de desenvolvimento econômico e de trabalho na cidade de São Paulo.

Tenho certeza de que esse projeto, aprovado em São Paulo, servirá de exemplo para todo o Brasil. É o exemplo que nós vamos dar.

Nós precisamos dessa mão de obra. Eu dou o exemplo das

32 subprefeituras de São Paulo. Hoje tem vaga para procurador.

Nenhum procurador vai para a Subprefeitura, então o advogado tem de assumir e ele fica lá sozinho. Tem subprefeitura que tem mais de cem processos formados, que o Ministério Público manda e quer resposta, e não tem profissional qualificado porque não existe vaga para esses profissionais fazerem a máquina andar. Então, nós precisamos realmente desses profissionais.

Peço ao Líder do Governo que solicite ao Governo para também colocar esses profissionais residentes nas Subprefeituras, na supervisão de uso e ocupação do solo, na área jurídica e também na área de projetos, no mínimo três em cada subprefeitura, porque hoje os funcionários trabalham on-line, pela idade, e nós precisamos deles lá.

Nós queremos concurso também, pelo menos de minha parte. Deve fazer concurso, mas, para isso, precisamos preparar, e isso será feito por meio deste projeto; prepararemos os profissionais para amanhã assumirem o comando da administração pública, profissionais exemplares, que conheçam a máquina e que deem o respaldo necessário para os munícipes.

Então, Sr. Presidente, esta é a minha mensagem: nós não estamos apenas criando empregos, criando vagas, mas referendando um reconhecimento a esses jovens profissionais que hoje começam sua vida e já terão uma garantia de desenvolver sua profissão e amanhã serem profissionais propriamente ditos.

Apelo a todos os Srs. Vereadores que deem seu voto favorável a esse projeto.

Muito obrigado